



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

PETIÇÃO Nº 173/X/2ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Domingas Maria de Jesus Morais

ASSUNTO: Solicita que a Assembleia da República intervenha no sentido de permitir que os alunos do Externato D. Manuel I realizem os exames de final do 12.º ano.

Introdução

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República, através do sistema on-line de petições no dia 6 de Abril de 2006. Por despacho de dia 7 de Novembro, foi esta Petição distribuída à Comissão de Educação, Ciência e Cultura, tendo a mesma sido recebida dia 9 de Novembro.

A petição

2. A Peticionante frequentou o Externato D. Manuel I, onde apenas após seis meses de frequência veio a saber que esse estabelecimento de ensino não possuía paralelismo pedagógico, razão pela qual os alunos não podiam inscrever-se para os exames de 12.º ano na Escola Secundária Camões, em Lisboa.
3. Considera ainda que esta questão deverá ser tratada uma vez que, alegadamente, a Direcção Regional de Educação de Lisboa (DREL) sempre soube desta situação, e nada fez para acautelar o interesse dos alunos. Refere ainda que, alegadamente este Externato consta da lista das Escolas aceites pela DREL.
4. Realçam que esta questão é altamente prejudicial para os alunos, uma vez que para além de perderem um ano lectivo, ainda tiveram custos económicos com as propinas.

5. Esta situação já foi alvo de um requerimento por parte da Senhora Deputada Alda Macedo (BE), que se anexa, e que solicita informações exactamente sobre a situação em causa
6. O Gabinete da Senhora Ministra da Educação, respondeu a este requerimento em Julho de 2006, cuja cópia também se anexa, e que em suma diz:

O Externato sonegou informação aos seus alunos, não os tendo informado que este tinha perdido o paralelismo pedagógico;

No site da DREL não existe informação sobre o regime de funcionamento das escolas do Ensino Particular e Cooperativo.

A ausência do regime do paralelismo pedagógico não impede que os estabelecimentos privados possam ministrar determinado curso ou modalidade de ensino, sucedendo apenas que os alunos desses estabelecimentos não ficam dispensados de realizar provas públicas para a validação do seu percurso escolar.

7. Apesar desta resposta, fica-se sem saber qual foi a efectiva solução que estes alunos, mais especificamente a peticionante, viram ser-lhes aplicado no final do respectivo ano lectivo, apesar do subscritor desta nota ter diligenciado nesse sentido.

Apreciação

8. O objecto da petição está bem especificado e o texto é inteligível, encontrando-se correctamente identificados o peticionante e mencionado o respectivo domicílio. Estão presentes os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 248.º do Regimento da Assembleia da República e nos artigos 9.º e 15.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho) – Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP – não se verificando quaisquer razões para o indeferimento liminar, de acordo com o artigo 12.º do citado diploma, pelo que **parece ser de admitir a petição.**
9. A presente petição é subscrita por um cidadão, pelo que, não reúne as assinaturas suficientes para ser apreciada em Plenário (artigo 20.º, n.º 1, alínea a) da LDP), nem tão



pouco para que seja obrigatória a audição dos peticionantes (artigo 17.º, n.º 2 da LDP) e a publicação em Diário da Assembleia da República (artigo 21.º, n.º2, *idem*).

10.

Palácio de S. Bento, 2006-11-09

O Assessor da Comissão

Miguel Folgado Moreno

*Em anexo: Requerimento da Senhora Deputada Alda Macedo (BE)
Resposta do Ministério da Educação.*